

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º. 01/2024.

No décimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP n.º. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelos seus diretores Presidente, e, Administrativo e Financeiro, respectivamente Sr. **Leandro da Silva Félix** (brasileiro, RG n.º. 1089460032, CPF n.º. 016.013.640-75), e Sr.ª. **Bárbara Lopes Rodrigues** (brasileira, RG 5118030252 n.º. , CPF n.º. 034.702.580-31), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, nome fantasia "**BANRISUL PAGAMENTOS**", com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, n.º 832, 2.º, 3.º e 4.º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.934.215/0001-06, por sua representante legal Sr.ª Vanessa Peixoto Guerreiro, (brasileira, RG 5082272021, CPF 011.209.500-31) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos colaboradores da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("**PAT**"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

I - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Endereço: Av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29
2. Bairro: Areal
3. Cidade: Pelotas
4. UF: RS
5. CEP: 96.085-470
6. Telefone Fixo: 53-32843600
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Everton Souza Barbieri
9. CPF: 451.351.930-49
10. E-mail funcional: everton.barbieri@pelotas.rs.gov.br
11. Agência Banrisul Nome e n.º: Centro Pelotas - 0320
12. Conta Corrente: 04.126177.0-5

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

1. Quantidade de Usuários: 44
2. Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil reais)
3. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
4. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
5. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
6. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)

Leandro Félix

BLR

SP

Av. Domingos de Almeida n.º 1785, salas 27, 28 e 29, "Pelotas – Parque Tecnológico", CEP 96.085-470, Fone: (53) 3284.3600



7. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)

8. Forma de Pagamento: Boleto Bancário

9. Setoriza Nota Fiscal: Não

III - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal 13.303/16;

IV - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes;

V - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;

VI - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da CONTRATANTE; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo;

VII - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que comunicado a CONTRATANTE, nos termos do Art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Objeto

I - A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

II - A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

Parágrafo único - Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

III - A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos usuários, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

§ 1º. - A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

§ 2º. - A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

Leandro Felix

BLR

SP



- IV - Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.
Parágrafo único - Para o Usuário/Portador que utiliza o App Banricard (disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store), também é possível realizar transações Banricard com o cartão virtual filiado a uma carteira digital, de acordo as regras específicas da carteira em relação a cadastro, inclusão/filiação do cartão e autorização da transação.
- V - A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.
- VI - A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.
- VII - Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.
- VIII - O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.
§ 1º. - O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais. A liberação do crédito ocorrerá, no mínimo, a partir do dia seguinte à confirmação do pagamento ou em data agendada pela CONTRATANTE (desde que a data agendada seja posterior a data de pagamento).
§ 2º. - A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente previamente a este crédito, mediante pagamento, por boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais, Cláusula Primeira, inciso II, item 8.
§ 3º. - A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.
- IX - Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.
- X - A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.
- XI - O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

Leandro Felix

BLR

SP



- XII - Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.
- XIII - A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fuja do controle operacional da CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.
- XIV - A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:
- Internet: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site www.banricard.com.br;
 - Comprovante da Transação: o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações (“PinPAD e/ou POS”) existente no Credenciado;
 - Diretamente no POS da Vero: É possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO;
 - App Banricard: é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu “Meus Cartões Banricard”, e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações dos últimos 30 (trinta) dias.
- XV - Caso a CONTRATANTE não disponibilize novas cargas nos cartões Banricard e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir da data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão BanriCard será bloqueado por inatividade. O saldo remanescente nos cartões bloqueados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.
- Parágrafo único - A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões BanriCard.

CLÁUSULA TERCEIRA: Gestão da Prestação dos Serviços Contratados

- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- O Representante Técnico Operacional da CONTRATADA deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização;
- A CONTRATANTE poderá realizar auditorias para: prevenir, fiscalizar, identificar possíveis causas de resultados insatisfatórios e sugerir soluções que possam aumentar a efetividade e a eficiência dos serviços contratados. As sugestões serão atendidas, quando possível, a critério da CONTRATADA.

Leandro Felix

BLR

SP



CLÁUSULA QUARTA: Do Valor Contratual

- I - Conforme proposta apresentada pela futura CONTRATADA, **não haverá cobrança de taxa de administração**, apenas o custo unitário de emissão da 2ª via dos cartões de R\$5,00 (cinco reais) no período de vigência contratual;
- II - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e “para fiscal”; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento

- I - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos valores disponibilizados aos usuários e taxa de emissão de 2ª via (se for o caso), por meio de boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.
- § 1º. O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.
- § 2º A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.
- II - A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.
- 1º. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.
- § 2º A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.
- III - A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas e tarifas.

CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades e dos Representantes

6.1. Da Contratante:

- I - Na pessoa do seu ‘Representante Técnico Operacional’, Srª. Sandra Regina Nunes da Silva (53) 3284-3600, e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;
- § 1º. - A fiscalização pelo representante da CONTRATANTE, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do ‘Poder Público’ ou de seus agentes e prepostos;

Leandro Felix

BLR

SP



- § 2º. - Designar como responsável autorizado pela CONTRATANTE para acesso ao Sistema de Gerenciamento, o Sr. Everton Souza Barbieri, conforme descrito nas INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE, que requisitará via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários;
- § 3º.- Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.
- II - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
- III - Sem prejuízo do disposto no inciso imediatamente anterior, informar à CONTRATADA, através de 'e-mail (correio eletrônico) disponibilizado pela mesma, com documentos digitalizados (escaneados), os casos de eventuais equívocos e/ou falhas na execução dos serviços, para a devida correção. Caso a falha tenha ocorrido por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA não se responsabiliza pelos valores utilizados pelos portadores dos cartões;
- IV - Entregar o cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
- § 1º. - Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- § 2º. - Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo a esta as medidas administrativas para apuração dos fatos e penalidades ao usuário, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.
- V - Orientar seus usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- VI - Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- VII - Cancelar os cartões de usuários que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- VIII - Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.
- IX - Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.
- X - Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão de 2ª via de cartões.
- XI - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado, suspendendo a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente a CONTRATADA;

Leandro Felix

BLR

SP



6.2 - Da Contratada:

- I - Na pessoa do seu 'Representante Técnico Operacional', Srª. Patricia Zanela, CPF nº 656.806.420-34, e-mail banricardatendimento@barrisulpagamentos.com.br, emendar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;
- II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Representante Técnico Operacional' da CONTRATANTE, a ele atinentes, executando os serviços de acordo com as especificações contidas no Contrato e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução dos serviços quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da CONTRATANTE, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.
- III - Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.
- IV - Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- V - Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma, desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, acrescido da taxa de administração previamente a este crédito.
- VI - Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- VII - Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- VIII - Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- IX - Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- X - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.
- XI - Emitir e enviar à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, os quais serão efetivados após a realização das cargas nos cartões.
- XII - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à CONTRATANTE, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Representante Técnico Operacional', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;

Leandro Felix

BRR

SP



- XIII - Informar à CONTRATANTE se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16;
- XIV - Não usar o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao contrato, salvo com autorização expressa;
- XV - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;
- XVI - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços;
- XVII - Não transferir a outrem a execução do objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XVIII – Manter o sigilo quanto a informações ou características técnicas de aplicações da CONTRATANTE, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção dos serviços contratados;
- XVI – Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste

- I - Ao longo do período de vigência o valor da taxa de emissão de 2ª via de cartão não será corrigido.
- § 1º. Poderá ocorrer a correção do valor da referida taxa pelo índice IGP-M acumulado ao longo de 12 (doze) meses contínuos de vigência contratual, somente se dará no caso de prorrogação da vigência, se ocorrer.
- § 2º. A correção do valor da taxa para maior ou menor, por força de eventual variação de preços, decorrentes ou não da alteração ou extinção de índices poderá se dar a qualquer tempo, passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por decisão exclusiva da Contratante, desde que justificada por 'planilha de formação de custo' atualizada, e que através desta, seja demonstrada pela Contratada, a necessidade da correção por força de alteração de custos, seja por questões operacionais, comerciais, bancárias, fiscais, tributárias, etc.
- § 3º. A correção, nos termos do parágrafo imediatamente anterior, somente poderá se dar após o decurso dos primeiros doze meses de vigência do Contrato, no caso de prorrogação do contrato (se ocorrer).
- § 4º. No que se refere ao '§2º.' deste inciso, no caso de solicitações ou manifestações (obrigatoriamente por escrito) não efetivadas no mês de ocorrência dos fatos ali mencionados, em hipótese alguma ocorrerá retroatividade na correção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Leandro Felix

BLR

SP



II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: Das Sanções

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
- advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
 - Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, multa esta a ser descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial, conforme o estágio (fase de vigência) do contrato;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um prazo de 2 (dois) anos.

II - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CONTRATANTE, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;

III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da CONTRATADA, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;

§ 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (CONTRATANTE); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Representante Técnico Operacional da CONTRATADA (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante (porém direcionada ao Diretor-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, sala 28, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 17h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):

- A Contratada deverá registrar no campo ‘assunto’, obrigatoriamente, a expressão ‘DEFESA REF SANÇÃO – CTR 01/2024’, sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste parágrafo), entrar em contato com a Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante, Sra. Sandra Regina Nunes da Silva, pelo telefone (53) 3284-3600, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela CONTRATANTE.

§ 3º. - Se, no caso de multa, em função da mesma ser descontada do pagamento do mês de ocorrência, não houver tempo hábil para defesa, e desde que esta seja impetrada dentro do prazo especificado na

Leandro Felix

BLR

SP



advertência, e deferida pela CONTRATANTE, o valor correspondente será devolvido (compensado) quando do pagamento da fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA DEZ: Das Possibilidades de Rescisão

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, o presente Contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.
- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- III - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA ONZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

- I - Uma vez assinado vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sempre por períodos idênticos, mediante “Termo Aditivo”, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações, observada a Cláusula Décima Primeira do Contrato 94/2021, entre o Município de Pelotas e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
- II - Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões Banricard que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões Banricard serão bloqueados.

CLÁUSULA DOZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 01/2024 (e seus anexos), a proposta da CONTRATADA e ao Contrato 94/2021, entre o Município de Pelotas e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

CLÁUSULA TREZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.
- II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: Da Compatibilização

Leandro Felix

BLR

SP

Av. Domingos de Almeida n.º 1785, salas 27, 28 e 29, “Pelotas – Parque Tecnológico”, CEP 96.085-470, Fone: (53) 3284.3600



Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: Da Proteção de Dados Pessoais

- I - Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.
- II - Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:
- LGPD:** Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.
 - Dado Pessoal:** qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento).
 - Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
 - Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- III - Da autorização para tratamento de dados
- § 1º. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.
- § 2º. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.
- § 3º. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.
- IV - A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.
- V - A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:
- § 1º. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- § 2º. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- § 3º. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Leandro Felix

BLR

SP



VI - A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

VII - Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

§ 1º. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

§ 2º. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

§ 3º. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

VIII – Da cooperação:

§ 1º. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

§ 2º. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

§ 3º. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

IX – Da responsabilidade:

§ 1º. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

§ 2º. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

§ 3º. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

Leandro Felix

BLR

SP



X – Da regularidade das bases de dados utilizadas e compartilhadas:

§ 1º. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

§ 2º. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

§ 3º. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

§ 4º. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

XI – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a BANRISUL PAGAMENTOS a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Das Disposições Gerais

I - Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo único - Ocorrendo a alteração do *layout* ou de tecnologia dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE em substituição aos modelos anteriores, sendo estes mantidos em pleno funcionamento e com o mesmo padrão de segurança.

II - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo único - Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

III - Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

IV - Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual, em conformidade a Lei Federal 13.303/16.

Leandro Felix

BLR

SP



- V - A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.
- VI - Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial ([.rs.gov.br](mailto:rs.gov.br)), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 16 de fevereiro de 2024.

Contratante

Leandro Félix

LEANDRO DA SILVA FÉLIX
Diretor-Presidente

Bárbara Lopes Rodrigues

BÁRBARA LOPES RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira

Contratada

Vanessa Guerreiro

VANESSA PEIXOTO GUERREIRO
Representante Legal





Contrato 01/2024 Banrisul Pagamentos

Data e Hora de Criação: 16/02/2024 às 08:35:11

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_01_2024_Banrisul Pagamentos_vale alimentação.pdf (Arquivo PDF) - 14 página(s)
- CNPJ.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- ESTATUTO BANRISUL PAGAMENTOS 2023.pdf (Arquivo PDF) - 23 página(s)
- ATA ELEIÇÃO 2021.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)
- Procuração Comercial Gerentes BANRISUL PAGAMENTOS 2024.pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)
- IDENTIDADE VANESSA ATUALIZADA.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- FEDERAL.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- FGTS.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: fe5f34aa797f21df49a58d02a478020c576cf92bf2d6bdf2e6f73788d3b581f3

[SHA512]: 4ed84368ed59f494401cc2396e23058cde95c93e9a5be9ab927c78ac03aa3a8428a0c68652adedf12df9e0cbc481cf5b9707c220452f47fa82c89bc42dfaf181

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Bárbara Lopes Rodrigues (barbara.rodrigues@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 16/02/2024 - 12:55:09, IP: 177.22.171.106, Geolocalização: [-31.755087, -52.307928]

[SHA256]: 9360d4f034766d926f6e1aa505053fb85f3081b5b04062fa26a38f9eb4b0bbab

Barbara Lopes Rodrigues



ASSINADO - Leandro Da Silva Félix (leandro.felix@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 16/02/2024 - 11:09:11, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.76965, -52.342057]

[SHA256]: 4493297ba2fcec1a7d526485e1be1e10bddcb4d13b5c474d404fa8ae355d884e

Leandro Félix



ASSINADO - vanessa_guerreiro@banrisul.com.br;

Data/Hora: 21/02/2024 - 16:05:10, IP: 201.55.240.183, Geolocalização: [-30.029509, -51.233735]

[SHA256]: 3adc0df76189f99225b6cf8d4f688f4e0b7bcdabdf9890b62b1a7992ed552822

Histórico de eventos registrados neste envelope

- 21/02/2024 16:05:54 - Envelope finalizado por vanessa_guerreiro@banrisul.com.br;, IP 201.55.240.183
- 21/02/2024 16:05:10 - Assinatura realizada por vanessa_guerreiro@banrisul.com.br;, IP 201.55.240.183
- 21/02/2024 15:54:56 - Envelope visualizado por vanessa_guerreiro@banrisul.com.br;, IP 201.55.240.183
- 16/02/2024 12:55:09 - Assinatura realizada por barbara.rodrigues@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.171.106
- 16/02/2024 11:09:11 - Assinatura realizada por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 16/02/2024 11:08:45 - Envelope visualizado por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 16/02/2024 09:37:08 - Envelope visualizado por barbara.rodrigues@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.171.106
- 16/02/2024 08:42:17 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 16/02/2024 08:41:53 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 16/02/2024 08:35:28 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227